



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
98ª Zona Eleitoral – Criciúma/SC

**PORTARIA nº 005/2014**

Ementa: Disciplina o exercício do poder de polícia e demais atos relativos à propaganda nas Eleições 2014.

O Excelentíssimo Senhor Ricardo Machado de Andrade, MMº. Juiz Eleitoral da 98ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 41, § 1º, da Lei nº 9.504, de 30.09.1997, e art. 76, § 1º, da Resolução TSE nº 23.404, de 27.02.2014, que tratam do exercício do poder de polícia dos Juizes Eleitorais sobre a propaganda eleitoral;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 245 do Código Eleitoral e o art. 16 da Resolução TSE nº 23.404, de 27.02.2014, que tratam das reclamações sobre a localização dos comícios e das tomadas de providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos políticos e às coligações;

**CONSIDERANDO** a Resolução TRESA nº 7.906/2014 que designou este Juízo Eleitoral para o exercício do poder de polícia e demais atos relativos à propaganda nas Eleições de 2014 nos municípios de Forquilha/SC e Nova Veneza/SC;

**CONSIDERANDO** a manifestação dos Comandos da Polícia Militar de Nova Veneza e Forquilha, protocolos nº 44.676/2014 e 44.677/2014, respectivamente, sobre as ocorrências relacionadas à propaganda eleitoral em pleitos passados;

**CONSIDERANDO** a disponibilização de espaço físico pelas Prefeituras Municipais de Nova Veneza e Forquilha para o armazenamento de material de propaganda eleitoral eventualmente apreendido por irregularidade, protocolos nº 44.982/2014 e 44.983/2014, respectivamente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os atos de propaganda eleitoral sob a forma de carreatas, passeatas, caminhadas e comícios a fim de impedir transtornos ao tráfego de pessoas e veículos, bem como garantir a incolumidade pública;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar os servidores efetivos e auxiliares eleitorais, lotados nesta Zona Eleitoral, fiscais de propaganda eleitoral para as Eleições de 2014, nos termos do art. 3º do Provimento CRESC nº 02/2014.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina 98ª Zona Eleitoral – Criciúma/SC

Art. 2º. Autorizar a formalização, por meio do Processo Administrativo Eletrônico – PAE, do Termo de Constatação lavrado de ofício ou da Notícia de Irregularidade, anexos III e II, respectivamente, do Provimento CRESC nº 02/2014.

Art. 3º. Autorizar os fiscais de propaganda a diligenciar, quando possível e independente de ordem, a fim de instruir Notícia de Irregularidade, o que deve ser registrado em Termo de Constatação.

§ 1º. Estando presente o responsável no momento da diligência, o fiscal poderá notificá-lo acerca da irregularidade da propaganda e da necessidade da sua regularização ou retirada, por intermédio do formulário constante do anexo IV do Provimento CRESC nº 02/2014.

§ 2º. O Termo de Constatação e/ou a Notícia de Irregularidade serão, após instruídos, concluídos ao Juiz Eleitoral.

Art. 4º. As notícias de irregularidade de propaganda eleitoral, sob pena de não serem recebidas, deverão ser apresentadas por escrito, contendo:

- I – a qualificação do noticiante, inclusive, dados para contato;
- II – indicação da localização exata da propaganda;
- III – comprovação mínima acerca da veracidade/plausibilidade da ocorrência.

§ 1º. Em nenhuma hipótese serão aceitas notícias de irregularidade apócrifas, anônimas, por telefone ou e-mail, cabendo aos servidores da Justiça Eleitoral orientar o noticiante acerca da forma de recebimento estabelecida no *caput*.

§ 2º. Nos casos elencados no §1º, sendo recomendável, os servidores dos Cartórios Eleitorais orientarão o noticiante a dirigir-se diretamente ao órgão do Ministério Público ou à autoridade policial com atribuição para o fato.

§ 3º. Caso seja formalizada a notícia de irregularidade pelo Cartório e, posteriormente, for verificada sua inadequação ao estabelecido nesta Portaria, deverá ser certificada a impropriedade e arquivada a notícia por meio de despacho da autoridade judicial competente.

Art. 5º. Será imediatamente apreendido pelo fiscal de propaganda o material de propaganda eleitoral irregular quando se tratar de reiteração de conduta, bem como, quando:

- I – obstruir, impedir, prejudicar ou, de qualquer outro modo, implicar risco à segurança ou ao fluxo de pedestres e/ou veículos nas vias públicas, incluídas aí calçadas, logradouros, faixas de domínio e demais locais de circulação de pessoas e de veículos;



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina 98ª Zona Eleitoral – Criciúma/SC

- II - colocados nas rótulas/rotatórias;
- III - colocados em distâncias inferiores a 05(cinco) metros de esquinas;
- IV - colocados em jardins de áreas públicas;
- V - deixados em vias públicas entre o período das 22:00h e 6:00h.

§ 1º. São considerados propaganda irregular quaisquer materiais fixados ou dispostos nas situações elencadas nos incisos I a V deste artigo, tais como: cavaletes, bonecos, cartazes, banners, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras.

§2º. Autoriza-se a Polícia Militar a retirar imediatamente a propaganda irregular especificada nos incisos I a V deste artigo, devendo, em 48 horas, comunicar, por escrito, ao Juiz Eleitoral, o tipo e quantidade da propaganda apreendida, bem como informar o(s) respectivo(s) candidato(s), partido(s) e/ou coligação(ões) beneficiados, o que poderá ser feito por e-mail ou fax.

§3º. A propaganda eleitoral apreendida será imediatamente encaminhada para o local de armazenamento da Justiça Eleitoral que, em Nova Veneza, situa-se na rua Imigrante Luiz Gava, nº 325, centro (Garagem Municipal) e, em Forquilha, na avenida 25 de julho, nº 2.736, centro (Espaço Cidadão).

Art. 6º. O material de propaganda irregular, quando apreendido, permanecerá armazenado até o final das eleições e não será devolvido aos candidatos, partidos ou coligações.

§1º. Após as eleições, o material, desde que não sirva de prova a processo judicial, será descartado por intermédio da coleta de lixo seletiva da Prefeitura Municipal do município onde se deu o recolhimento ou, não havendo, doado à entidade filantrópica a fim de ser a matéria-prima reaproveitada.

Art. 7º. Autorizar o fiscal de propaganda a requisitar Força Policial julgada necessária à execução de suas atribuições e ordens judiciais específicas, bem como para assegurar sua incolumidade física.

Art. 8º. O candidato, partido ou coligação deverá, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, comunicar à autoridade policial a intenção de realização de qualquer ato de propaganda eleitoral em recinto aberto ou fechado, a fim de, segundo a prioridade do aviso, ter garantido o direito contra quem pretender usar o local no mesmo dia e horário.

§ 1º. As comunicações de caminhadas, carreatas e passeatas deverão especificar o percurso a ser seguido, detalhando todos os bairros e logradouros que os correligionários irão percorrer, com respectivos horários estimados de passagem em cada logradouro, a fim de que a autoridade policial possa, de modo efetivo,



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina 98ª Zona Eleitoral – Criciúma/SC

tomar todas as providências necessárias à garantia da realização do ato e do funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar.

§ 2º. Considera-se impedimento à realização do evento:

- a) registro de comunicação anterior que contemple, parcial ou totalmente, o mesmo local ou itinerário na data e horários inicialmente pretendidos;
- b) o não cumprimento do procedimento previsto no *caput* e parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A fim de garantir o equilíbrio na distribuição dos dias e espaços destinados à realização de eventos de propaganda eleitoral, poderão ser comunicadas mais de uma intenção de realização de evento, pelo mesmo interessado e no mesmo protocolo, apenas quando se tratarem de tipos de propaganda diversos entre si e contemplarem, no máximo, um evento de caminhada ou carreata ou passeata.

Art. 8º. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral com atuação junto à 98ª Zona Eleitoral. Envie-se à Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Criciúma, 25 de junho de 2014.

RICARDO MACHADO DE ANDRADE  
JUIZ ELEITORAL